



Artigo 22º – Adota-se a periodicidade semestral como critério cronológico para a oferta de vagas e instalação de novas turmas.

Artigo 23º – O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da admissão no Programa.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos contemplados pela legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do Orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser concedida a alteração do prazo, desde que solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou trabalho de conclusão.

§ 3º - O prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado por até, no máximo, 06 (seis) meses, além do prazo previsto no *caput* deste artigo, mediante decisão do Colegiado.

Artigo 24º – O discente de pós-graduação será desligado do PPGCN na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I. Não cumprirem com as normas estabelecidas no Regulamento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.
- II. Não cumprirem qualquer uma das Resoluções específicas do Programa.
- III. Não efetuar sua matrícula em um período letivo dentro do prazo previsto no calendário acadêmico institucional e não apresentar justificativa para matrícula fora do prazo com a concordância do orientador.
- IV. Se findo o período de trancamento, não efetivar matrícula.
- V. Permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver concluindo a dissertação ou com trancamento de matrícula autorizado pelo Colegiado.
- VI. Interromper seus estudos, sem anuência do Colegiado, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto.
- VII. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido do Colegiado ou de outra instância superior da Universidade.
- VIII. Se, mediante parecer circunstanciado do Orientador e aprovado pelo Colegiado, o mesmo deixar de ser orientado e caso, até o último dia de matrícula do próximo período letivo, nenhum outro Orientador manifestar interesse em sua orientação em documento apropriado e aprovado pelo Colegiado.
- IX. Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias sem comunicar formalmente ao orientador e ao Colegiado do PPGCN.
- X. Por desempenho acadêmico ou científico insatisfatório mediante aprovação do Colegiado de parecer circunstanciado do orientador sobre as atividades do pós-graduando.
- XI. For reprovado em 02 (duas) disciplinas no mesmo período letivo.
- XII. Reprovação por 02 (duas) vezes no exame de qualificação.



XIII. Não apresentar documentação probatória de proficiência em língua estrangeira até, no máximo, o exame de qualificação, conforme estabelecido em Resolução Interna do Programa elaborada especificamente para este fim.

XIV. Não obediência ao prazo para entrega da

XV. Exceder o período máximo permitido para a integralização do curso.

XVI. Obter o conceito REPROVADO na defesa de dissertação.

XVII. Por sua própria iniciativa.

XVIII. Por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do discente.

XIX. Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica.

XX. Ter causado perdas ou danos ao patrimônio da Instituição.

Artigo 25º – O discente desligado, por qualquer motivo, poderá reingressar ao Programa, como nova matrícula, desde que não ocorra no mesmo ano do desligamento e que este não tenha ocorrido por motivo disciplinar ou ético.

§ 1º - O reingresso do discente estará condicionado a sua aprovação no processo de seleção pública prevista para admissão de candidatos ao Programa, conforme previsto nos artigos 15 e 16 deste Regulamento.

§ 2º - Serão desconsideradas todas as atividades anteriores ao reingresso do discente.

Artigo 26º – A licença maternidade será garantida conforme Decreto Lei 1044/69 e Lei 60.202/75 e Portaria 248 - CAPES, de 19 de dezembro de 2011, sendo este período contabilizado para a integralização do curso.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Artigo 27º – A estrutura curricular do PPGCN está assim organizada:

- I. Disciplinas obrigatórias: conjunto de disciplinas indispensáveis à formação do profissional, na área de concentração do Programa.
- II. Disciplinas eletivas: conjunto de disciplinas regularmente ofertadas pelo Programa, ligadas a uma área de domínio conexo, que têm por finalidade complementar a formação do discente, e de maneira que ele possa integralizar o número de créditos mínimos para a conclusão do curso, conforme previsto neste Regulamento.
- III. Disciplinas optativas: conjunto de disciplinas que têm por finalidade suplementar a formação integral do discente no Programa, podendo ser escolhidas entre as disciplinas regulares oferecidas por outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* na Universidade ou em outras instituições, com anuência do Orientador.



- IV. Atividades de ensino, pesquisa e extensão (ou atividades complementares): conjunto de atividades de caráter extracurricular e optativo que visa a participação dos discentes em eventos, a publicação de resumos, artigos, patentes e livros científicos com temática relacionada à área do Curso, bem como atividades de tutoria e orientação de iniciação científica, entre outras, que poderão ser convertidas em unidades de crédito, de acordo com Resolução Interna do Programa especialmente elaborada para este fim.
- V. Tópicos especiais: compreendem o estudo de temas não incluídos em outras disciplinas do Programa e que são definidos de acordo com demanda específica.
- VI. Pesquisa Orientada
- VII. Estágio em Docência
- VIII. Projeto e defesa de dissertação

§ 1º - As atividades curriculares de Pesquisa Orientada, Estágio em docência, e defesa da dissertação são de caráter obrigatório.

§ 2º - O Estágio em docência deve ser desenvolvido em disciplinas de cursos de graduação, preferencialmente em disciplinas sob responsabilidade do docente orientador, conforme Resolução Interna do Programa especialmente elaborada para este fim.

Artigo 28º – As atividades curriculares terão um valor expresso em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a 15 (quinze) horas de preleção, de práticas ou de trabalho equivalente.

Artigo 29º – Para a integralização dos estudos necessários para o mestrado, o pós-graduando deverá obter, no mínimo, os seguintes:

- I. 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas;
- III. 16 (dezesesseis) créditos de dissertação;
- IV. 02 (dois) créditos em Estágio em Docência.

§ 1º - As horas dedicadas a Defesa da Dissertação não serão computadas para efeito da integralização dos créditos.

§ 2º - Os créditos em Pesquisa Orientada não serão computados para efeito da integralização dos créditos, sendo considerados apenas como vinculação do discente ao Programa e ao Orientador.

Artigo 30º – Um Cronograma de Atividades deverá ser elaborado pelo pós-graduando com a anuência de seu Orientador, e apresentado ao Colegiado do Programa para aprovação, até o encerramento do primeiro semestre letivo após a efetivação da matrícula do discente.

Artigo 31º – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 36 (trinta e seis) meses.



Artigo 32º – Qualquer alteração na Estrutura Curricular do Curso compete ao Colegiado, que deve submetê-la para apreciação e aprovação dos órgãos superiores da Instituição.

§ 1º - As alterações curriculares entrarão em vigor no semestre seguinte ao da sua aprovação.

§ 2º - O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PRPPG, acompanhados das justificativas e atas das reuniões em que foram discutidos e aprovados.

§ 3º - Entende-se por ajuste curricular a criação ou extinção de disciplinas e linhas de pesquisa, a alteração de conteúdo de disciplinas, a redistribuição de carga horária e a adoção de pequenas modificações, restritas a sanar eventuais erros ou omissões detectadas na estrutura curricular em vigor.

CAPÍTULO III – DAS DISCIPLINAS

Artigo 33º - As disciplinas do Programa serão classificadas em 03 (três) níveis e representadas por códigos, sendo estes determinados pela união das letras NUT acompanhadas de três algarismos.

§ 1º - Os algarismos para as disciplinas obrigatórias vão de 500 a 599; para as disciplinas da área de concentração, de 600 a 699; e para as de domínio conexo, de 700 a 799.

Artigo 34º – Todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas, no mínimo, a cada 04 (quatro) semestres letivos.

Artigo 35º – As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou a distância, distribuídas ao longo do semestre ou sob a forma de módulos, sob a forma de tutorial, preleções, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de concentração do Programa.

Artigo 36º – As disciplinas poderão ser ministradas por docentes credenciados no PPGCN como permanente ou colaborador; ou por docente da UFVJM, docente convidado, docente visitante, pós-graduando, portadores de, no mínimo, título de doutorado.

§ 1º - A oferta de disciplinas será feita regularmente por semestre, de acordo com o plano de oferta elaborado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo Calendário Acadêmico Institucional poderão, mediante aprovação do Colegiado, ser ministradas disciplinas de modo intensivo, obedecidos os mesmos planos de ensino exigidos para as ministradas nos períodos regulares.



Artigo 37º – A disciplina Estágio em Docência envolverá a participação efetiva do discente em atividades docentes de disciplinas de graduação, observando-se Resolução Interna do Colegiado especialmente elaborada para este fim.

Artigo 38º – A disciplina Pesquisa Orientada é obrigatória para todos os discentes com as seguintes diretrizes:

- I. Não contará para integralização dos créditos do discente.
- II. Serão creditadas 04 (quatro) horas-aula por semestre ao docente permanente que tiver entre 01 (um) a 08 (oito) orientados.
- III. A avaliação do discente será feita pelo orientador.
- IV. O discente será matriculado na disciplina todos os semestres, independentemente de estar no seu plano de estudo.
- V. A cada semestre que o discente não concluir a dissertação e tiver desempenho satisfatório será atribuído conceito I (Incompleto).
- VI. O discente será desligado do Programa se tiver dois conceitos N (Não-Satisfatório) consecutivos na disciplina.
- VII. Concluída a dissertação, com aprovação no ato da defesa, o discente recebe conceito “S” (Satisfatório) na disciplina.

Artigo 39º – Todo discente matriculado no Programa poderá aproveitar créditos de disciplinas feitas em outros programas tanto da UFVJM como de outras instituições desde que obedecendo ao disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do Programa para aprovação.

§ 2º - O aproveitamento de créditos só poderá ocorrer se obtidos até 03 (três) anos antes da solicitação de aproveitamento como discente regular.

CAPÍTULO IV – DA EXIGÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 40º – O discente deverá mostrar suficiência em língua estrangeira, avaliada pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e com Resolução Interna do Colegiado, especialmente elaborada para este fim.

Parágrafo único – Ao discente estrangeiro exigir-se-á a proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

CAPÍTULO V – DO PROJETO DE PESQUISA



Artigo 41º – Todo discente deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de seu trabalho de conclusão de curso ou dissertação, o qual deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador.

Parágrafo único - O projeto versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência da nutrição que represente, de forma explícita e com clareza, temas diretamente relacionados a alimentos, nutrição e saúde com adequada aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

Artigo 44º – Todo discente de pós-graduação, candidato ao título de mestre, deverá preparar e defender uma Dissertação, que poderá ser apresentado em diferentes formatos, porém todos redigidos segundo o “Manual de Normalização de monografias, dissertações e teses da UFVJM”.

Parágrafo único – Todas as dissertações que envolverem pesquisas com seres humanos ou animais deverá conter a aprovação prévia do projeto de pesquisa por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEPE) ou Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), sendo tais Comitês credenciados, respectivamente, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde (CONEP/MS) ou pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal do Ministério da Ciência e Tecnologia (CONCEA/MCT).

Artigo 45º – Se cumprido todos os requisitos exigidos por esse Regulamento e pelo Regulamento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, o discente poderá solicitar o julgamento da sua Dissertação ao Colegiado do PPGCN, anexando ao requerimento uma declaração do Orientador de que o mesmo está em condições de ser submetido à avaliação.

Artigo 46º – O Orientador encaminhará ao Colegiado solicitação de avaliação da Dissertação:

I. Cópias do trabalho (uma cópia para cada membro da banca) da versão preliminar da Dissertação, seguindo-se o “Manual de Normalização de monografias, dissertações e teses da UFVJM”.

II. Relação sugerindo, no mínimo, 06 (seis) nomes de pesquisadores que possam vir a integrar a banca examinadora de dissertação.

Parágrafo único – O prazo máximo para envio da documentação de solicitação de defesa deverá ser encaminhado ao Colegiado até o 21º mês após o ingresso do discente do PPGCN.

Artigo 47º – A Banca Examinadora composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, sendo um deles o Orientador, e pelo menos 01 (um) membro externo ao PPGCN, e 01 (um) membro suplente.



§ 1º- A Banca Examinadora será nomeada pelo Colegiado do PPGCN

§ 2º- Os membros da Banca Examinadora, referidos no *caput* deste artigo, deverão possuir título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de pesquisa que deu origem à dissertação.

§ 3º- Na defesa de dissertação é possibilitada a participação de um membro da banca por meio de videoconferência e similares, desde que a estrutura disponível seja compatível.

§ 4º- É vedada a participação na banca examinadora de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 48º – A defesa do TCM compreenderá as seguintes etapas:

- a. Instalação da banca examinadora.
- b. Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu trabalho, em um período de 40 (quarenta) a 50 (minutos).
- c. Arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar 40 (quarenta) minutos.
- d. Reunião entre os membros da Banca Examinadora para atribuição do grau final ao candidato.
- e. Registro em Ata da sessão de defesa do TCM e do seu resultado.

Artigo 49º – A Banca Examinadora do TCM avaliará o candidato concluindo pela atribuição de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

- a) Aprovado
- b) Aprovado com revisão de forma
- c) Reprovado

§ 1º- A defesa da Dissertação, comumente, será realizada em sessão pública, todavia poderá ser restrita, aos membros da Banca Examinadora, quando o Orientador e/ou membros julgarem necessário; neste caso, a solicitação deve ser encaminhada ao Colegiado com, no mínimo, 01 (uma) semana antes da defesa.

§ 2º - Será considerado aprovado o pós-graduando que obtiver o conceito aprovado por maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

§ 3º - Em caso de excepcional qualidade ou reconhecida originalidade, a critério da Banca Examinadora, o trabalho pode merecer a menção Aprovado com Distinção.

§ 4º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, cujo prazo será estabelecido pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder 90 (noventa) dias.



Artigo 50º – A versão final da dissertação, juntamente com a versão digitalizada em formato pdf, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente encaminhada pelo Orientador, deverá ser entregue à coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data da defesa.

§ 1º - O número de cópias impressas da DISSERTAÇÃO a ser entregue na secretaria do Programa, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Regulamento, deverá ser igual ao número de membros titulares da Banca Examinadora, acrescido de mais 02 (dois) exemplares (um para a Biblioteca da UFVJM e uma cópia para o PPGCN).

§ 2º - Quando a Dissertação receber apoio financeiro ou logístico de empresas ou instituições públicas ou privadas, uma cópia adicional do mesmo deverá ser entregue na secretaria do Programa, juntamente com as demais cópias definidas no § 1º deste artigo.

§ 3º - O pós-graduando que não submeter os resultados da Dissertação para publicação em até 12 (doze) meses após a obtenção do título cede o direito à publicação dos artigos ao Orientador.

§ 4º - Outros trabalhos eventualmente realizados pelo pós-graduando, nas dependências da UFVJM, sob a responsabilidade do Orientador, que não forem submetidos para publicação até 06 (seis) meses após a obtenção do título, também terão seus direitos de autoria repassados ao Orientador.

§ 5º - Todos os resultados e, ou, tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do programa, são de propriedade da UFVJM; exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou obtidos de outra instituição, cabendo nesses casos, a busca de parcerias entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados, mediante assinatura prévia de convênio entre os partícipes.

TÍTULO VII – DO CORPO DOCENTE

Artigo 51º – O corpo docente do PPGCN será constituído por membros permanentes, colaboradores e visitantes que contemplem as exigências para credenciamento normatizadas em Resolução Interna do Colegiado, especialmente elaborada para este fim.

§1º - Os docentes deverão possuir título de Doutor ou equivalente, com perfil acadêmico e exercício de atividade de pesquisa, demonstrada pela produção científica na área da Nutrição ou afins, com ênfase às linhas de pesquisa do Programa.

§2º - Especialistas nacionais e estrangeiros com produção científica comprovada, poderão desenvolver atividades relacionadas ao Programa.

§ 3º - Apenas os docentes permanentes estão credenciados a orientar os discentes do PPGCN;



Artigo 52º – Integram a categoria de docente permanente, que constituem o núcleo principal do Programa, o docente que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, lecionando, pelo menos, uma disciplina regular na graduação e uma na área de concentração do PPGCN por biênio;
- II. Participem de projeto de pesquisa do programa;
- III. Orientem, pelo menos, um discente do PPGCN por ano de avaliação estabelecido pela CAPES, sendo devidamente credenciados como Orientador pelo Colegiado;
- IV. Tenham vínculo funcional com a UFVJM ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c. Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- V. Mantenham regime de dedicação exclusiva à UFVJM, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- VI. Possuir publicação científica na área de Nutrição, compatível com o conceito do Programa, em consonância com os critérios da CAPES, determinadas pelo Colegiado do mesmo com base no período de avaliação anterior e com a média de produção dos docentes permanentes do Programa;
- VII. Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, tutoria, estágio formal) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- VIII. Tentar captar recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade das linhas de pesquisa do PPGCN;
- IX. Participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc.);
- X. Manter o currículo Lattes atualizado semestralmente e orientar os pós-graduandos, sob sua orientação, quanto ao correto preenchimento deste;

Artigo 56º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de pós-graduandos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.



Artigo 57º – O docente que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 30 (trinta) dias, deverá comunicar, por escrito, ao Colegiado, o período do afastamento, assim como indicar o nome do professor do Programa que assumirá a responsabilidade temporária de seus discentes e/ou orientandos.

Artigo 58º – Em afastamento por período igual ou superior a 01 (um) ano, o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação será considerado orientador do pós-graduando, caso este venha a apresentar a sua dissertação na vigência do afastamento mencionado.

Artigo 59º – O corpo docente do Programa deve atender às exigências dos órgãos responsáveis pela política de pós-graduação e pesquisa no País, tanto quanto à qualificação acadêmica, como ao desenvolvimento de procedimentos e processos aplicados e produção de trabalhos científicos.

Artigo 60º – O Colegiado do PPGCN realizará o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de membros do corpo docente em suas categorias, de acordo com Resolução Interna do Programa especialmente elaborada para este fim, utilizando critérios compatíveis com os que a CAPES utiliza para determinar a contribuição dos docentes em sua avaliação quadrienal dos Programas da área de Nutrição.

TÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO

Artigo 61º – Cada discente vinculado ao programa terá 01 (um) Professor Orientador, dentre os docentes credenciados. A distribuição dos discentes entre os orientadores será feita seguindo-se a ordem classificatória obtida pelos discentes no programa no processo seletivo e atendendo a ordem de prioridade indicada pelos discentes no ato da inscrição no certame.

§ 1º - O Orientador indicado poderá deixar de ser orientador do discente a qualquer momento, justificando por escrito ao Colegiado do Programa. O discente nessa situação terá 30 (trinta) dias corridos para obter novo orientador, caso contrário será desligado do programa.

§ 2º - O discente poderá pleitear a mudança de Orientador mediante solicitação fundamentada dirigida ao Colegiado do Programa para análise e parecer.

Artigo 64º – O discente poderá ter, além do Orientador titular, 01 (um) Coorientador.

§1º- A designação de um coorientador deverá ser aprovada pelo Colegiado, mediante solicitação circunstanciada do Orientador.

§2º- O Coorientador não substituirá de forma automática o Orientador em suas funções regimentais específicas.



Artigo 65º – Os Orientadores deverão limitar os pós-graduandos a serem orientados num determinado período a um número compatível com suas linhas de pesquisa, capacidade de financiamento e infraestrutura do laboratório.

Artigo 67º – Compete ao Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades acadêmicas e de pesquisa a serem desenvolvidas durante o curso, e manifestar-se sobre alterações supervenientes.
- II. Acompanhar o orientando na elaboração e execução do Projeto de Dissertação.
- III. Disponibilizar tempo para orientação individual.
- IV. Autorizar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com a programação das disciplinas e atividades.
- V. Diagnosticar dificuldades de desempenho do pós-graduando e orientá-lo na busca de soluções.
- VI. Estimular seu orientando a ampliar seus conhecimentos pela participação em grupos de pesquisa e programas de extensão, que envolvam seu tema de estudo, bem como a publicação dos resultados obtidos em eventos e revistas pertinentes à matéria.
- VII. Manter o Colegiado informado, semestralmente, por meio de relatório, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como, solicitar ao mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do pós-graduando na sua vida acadêmica.
- VIII. Emitir parecer em processo iniciado pelo orientando, para apreciação do Colegiado.
- IX. Comunicar ao Colegiado do Programa a realização de Exame de Qualificação e de defesa da dissertação.
- X. Indicar ao Colegiado do Programa os nomes para composição das Comissões Julgadoras do exame de qualificação e da defesa de dissertação do orientando.
- XI. Presidir a sessão do exame de qualificação e da defesa da dissertação e, no seu impedimento, indicar substituto.
- XII. Cumprir e fazer cumprir os prazos e as normas estabelecidas neste Regimento.

Artigo 68º – É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

TÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE

Artigo 69º - O corpo discente do PPGCN será constituído por discentes regulares, portadores de diplomas de Graduação e/ou Mestrado reconhecidos pelo órgão federal competente, aprovados em processo de seleção especificado neste Regulamento, e serão regidos pelos direitos e deveres definidos pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Artigo 70º - Cada discente regular do Programa terá, a partir do seu ingresso, um orientador responsável em gerar condições de trabalho, informar e auxiliar o pós-graduando em sua trajetória e na tomada de decisões quanto ao Curso, bem como no desenvolvimento da dissertação.



Artigo 71° - O corpo discente terá representação junto ao Colegiado e a Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 72° – Cabe ao discente do Programa:

- I. Cumprir todos os requisitos necessários para o exame de qualificação e defesa da dissertação.
- II. Encaminhar o projeto de pesquisa ao CEPE e/ou CEUA, quando couber.
- III. Efetuar a matrícula semestralmente, com anuência do Orientador.
- IV. Cumprir integralmente datas e prazos estabelecidos pelo Programa.
- V. Apresentar e defender o trabalho de mestrado no exame de qualificação, em local e horários definidos, previamente agendados, sob avaliação de uma banca examinadora.
- VI. Apresentar e defender a dissertação, em local e horários definidos, previamente agendados, sob avaliação de uma banca examinadora.

TÍTULO VII – DO TÍTULO

Artigo 73° – O título de Mestre em Ciências da Nutrição será conferido ao discente que:

- I. Entregar toda a documentação necessária exigida pela PRPPG para a expedição do diploma.
- II. Completar, no mínimo, 18 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme previsto neste Regulamento e 2 créditos em estágio docente;
- III. Tiver submetido um artigo à Revista Científica *Qualis* B3 ou superior, na área da Nutrição, com o seu tema de trabalho;
- IV. Ser aprovado em Banca Examinadora de defesa de Dissertação.
- V. Entregar toda a documentação exigida pela PRPPG e pelo colegiado do programa para expedição do diploma.

Artigo 74° – O não cumprimento do que está estabelecido neste regulamento ou no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM implicará em desligamento do pós-graduando do Programa sem direito ao título.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 75° – Este Regulamento será revisto após 04 (cinco) anos de vigência, ou a qualquer momento em caso de reformulação de normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa.

Artigo 76° – Respeitando-se a legislação vigente e as normas regimentais da UFVJM, os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, que consultará órgãos competentes da Universidade sempre que julgar conveniente.

Artigo 77° – Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.



Regulamento aprovado pelo Colegiado do PPGCN, em YY de ZZZ de 2017.